ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Contrato nº 291/2025
Saldo remanescente de ARP nº 37/2024
Processo nº 29207/2024

Contratação de saldo remanescente de ARP para Eventual aquisição de materiais betuminosos e agregados, para atender Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação Asfáltica de Itumbiara, Estado de Goiás.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Beira Rio, nº 01, Vila de Furnas, nesta cidade de Itumbiara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.204.196/0001-61,neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Pavimentação Asfáltica, Sr. LUCIANO FRANCO BORGES, nomeado pela Portaria nº 001, de 2021, portador da matrícula funcional nº 29303, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: SEMEAR BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.191.702/0002-09, estabelecida na Quadra 111, conjunto B, Lote 16 e 18, Parque da Barragem, na cidade de Águas Lindas, Estado de Goiás, CEP: 72.925-165, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO BERNARDO GUINHONE, portador da Carteira de Identidade nº 2.071.159 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 781.790.501-06, e-mail: licitacao@semearbrasil.com.br, telefone: (61) 3060-0013 e (61) 99106-6332 e (61) 99850-9422, no uso de suas atribuições legais.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 29207/2024, procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 37/2024, cuja homologação e adjudicação do objeto se deu a favor da empresa, ora CONTRATADA, obedecida às normas dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 80, de 2024, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a a eventual aquisição de materiais betuminosos e agregados, especificados no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 37/2024.
1.2. Os itens estão em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 37/2024, devendo ser estritamente obedecidas às quantidades do saldo a executar e descrição apresentadas na planilha de extrato do Processo de Compras nº 51938 e que apresenta os seguintes produtos:

Item	Especificação	Unidade de medida	Saldo qtde. a executar	Valor unitário	Valor total
1	Cimento asfáltico CAP 5070	TON	572	R$ 4.645,00	R$ 2.656.940,00
5	Emulsão RM 1C	TON	214	R$ 3.652,00	R$ 781.528,00
6	Emulsão asfáltica para serviço de imprimação (EAI)	TON	244	R$ 2.895,00	R$ 706.380,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelas futuras e eventuais contratações a serem adquiridas, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ 4.144.848,00 (quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais).
2.1.1 A aquisição poderá ser realizada de forma parcial, de acordo com a quantidade requerida pela CONTRATANTE devidamente descrita na Ordem de Fornecimento, assim como a liquidação será

de forma parcial.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos de valor registrado na ARP de acordo com a quantidade efetivamente entregue, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos itens e emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos itens.
2.3. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal para com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Municipal.
2.4 O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO será devolvido à PROMITENTE CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

02.02.09.15.451.6020.1.061 – RECAPEAMENTO E TAPA-BURACO
44.9051 – OBRAS E INSTALAÇÕES
SUBELEMENTO – 00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 0219
Fonte: 170 – Compensações Finaneceiras de Recursos Naturais

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da ordem de fornecimento, em remessas parceladas de acordo com a solicitação da secretaria demandante.
4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, em até 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
4.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Modesto De Carvalho, n° 4901, Bairro Habitacional Dionária Rocha, Itumbiara/GO, CEP: 75532-650.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:
5.1.1. Solicitar o fornecimento dos itens licitados, mediante requisição escrita, contendo a descrição do bem e a sua quantidade e, ainda, o prazo do fornecimento;
5.1.2. Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos bens licitados, averiguando a qualidade e o quantitativo dos itens solicitados, bem como o prazo de entrega dos mesmos;
5.1.3. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos produtos;
5.1.4. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
5.1.5. Apresentar autorização de fornecimento e entrega dos produtos, com suas especificações e quantidades;
5.1.6. Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos: descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE; recusar o fornecimento dos produtos licitados ao CONTRATANTE por quaisquer motivos; erros, omissões ou vícios na nota fiscal;
5.1.7. Comunicar a Contratada de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;

5.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviço que estiver fora das especificações do Edital e Anexo.
5.1.9 Em caso de nova licitação deverá a CONTRATANTE avisar a CONTRATADA sobre o disposto no item 7.2.
5.2. DA CONTRATADA
5.2.1. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 37/2024;
5.2.2. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura do presente contrato;
5.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o CONTRATANTE e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
5.2.4. Atender todas as obrigações previstas no edital, juntamente ao presente instrumento contratual;
5.2.5. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos;
5.2.6. Facilitar todas as atividades do CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
5.2.7. Atender prontamente às reclamações do CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações exigidas e a qualidade estabelecida;
5.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
5.2.9. A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas as exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender;
5.2.10. A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
5.2.11. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho os serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do CONTRATANTE;
5.2.12. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, entretanto não poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados do vencimento da ata de registro de preços, respectivamente em 24 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. Ocorrerá a extinção automática deste, assim que um novo processo licitatório contendo o mesmo objeto e itens deste contrato em que a Secretaria contemplada nesse contrato estiver como órgão integrante for certificado e apto a realizar ordens de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - Por mútuo acordo entre as partes;

II - Por iniciativa do Município, independente de interpelação judicial extrajudicial;

III – Em caso de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

IV – Em caso de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

V – Em caso de atraso no cronograma dos serviços, por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

7.2. Na hipótese da ocorrência da rescisão a CONTRATADA receberá o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

II. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do produto, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO ou dos órgãos municipais;

8.3. As multas a que se refere o inciso II do item 9.1 não impede que o MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO rescinda, unilateralmente, ainda aplique as outras sanções previstas no Item 9.1, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE;

8.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO;

8.4.1. Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

8.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente;

8.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas;

8.5.1. A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos

de sua aplicação;
8.6. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidades administrativas previstas na Lei nº 8429, de 1992, e atos ilícitos alcançados pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu art. 5º nos seguintes termos:
8.6.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
8.6.2. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
8.6.3. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI ANTICORRUPÇÃO

9.1. As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março, de 2015, e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março, de 1998, o U.K. Bribery Act, de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor, relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis;
9.2. As PARTES e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente Contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção;
9.3. Cada uma das PARTES compromete-se a comunicar por escrito à outra PARTE caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato;
9.4. Ajustam as PARTES que as atividades referentes ao Contrato ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção;
9.5. As PARTES declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados;
9.6. As PARTES declaram e garantem mutuamente que:
I - Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
II - Não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;
III - Não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e

serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula oitava, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2. As omissões deste contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o edital do Pregão Eletrônico nº 37/2024 e as propostas apresentadas pelas promitentes contratadas, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. É eleito o Foro da Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Itumbiara, Estado de Goiás, 12 de dezembro de 2025.

DIONE JOSE DE ARAUJO:16616260178
Assinado de forma digital por DIONE JOSE DE ARAUJO:16616260178

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
Luciano Franco Borges
Secretário Municipal de Obras e Pavimentação Asfáltica
Contratante

SEMEAR BRASIL LTDA:19191702000128
Assinado de forma digital por SEMEAR BRASIL LTDA:19191702000128
Dados: 2025.12.15 08:07:40 -03'00'

SEMEAR BRASIL LTDA
CNPJ nº 19.191.702/0002-09
Contratada

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO HENRIQUE TEODORO DE FREITAS
Data: 15/12/2025 09:27:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:_____ CPF: _____

EDUARDO UMBELINO SOUSA:04791368150
Assinado de forma digital por EDUARDO UMBELINO SOUSA:04791368150
Dados: 2025.12.15 09:50:13 -03'00'

Nome:_____ CPF: _____